



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO
clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

OFÍCIO nº 96/2025/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SANTOS DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Referência: **Processo Administrativo nº 001426/2025-Interno**

Assunto: **Solicitação de Documentos – Adequação da Estrutura Administrativa.**

Normas legais aplicadas ao caso: arts. 37, inc. II e V, da Constituição Federal; art. 32, incs. II e V, da Constituição Estadual; art. 105 da Lei Orgânica Municipal (LOM); **art. 11 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).**¹

Senhor Presidente,

O **CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar Municipal nº 47/2018, **SOLICITA a Vossa Excelência, a apresentação de documentos que comprovem as medidas adotadas para a adequação da estrutura administrativa desta Câmara Municipal², conforme citado no OF/GP/CMCB/Nº 051/2025**, sob pena de comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).³

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

¹ Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

² TCE-ES – **Acordão TC-878/2025**: 1.6. RECOMENDAR à Municipalidade que, ao redigir a descrição dos cargos questionados, deixe clara a natureza da atividade, alinhando-a ao caráter constitucional dos cargos em comissão, que devem se restringir a funções de direção, chefia e assessoramento.

³ Em que pese o teor do referido expediente, reiteramos integralmente as informações e fundamentos já apresentados por esta Presidência no Ofício nº 044/2025, reafirmando que não serão realizadas as exonerações sugeridas, uma vez que todas as providências necessárias já foram adotadas com vistas à adequação da estrutura administrativa desta Casa Legislativa exclusivamente às recomendações formais emanadas da Corte de Contas, e não além delas.